



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 023 /2021.

Afonso Cláudio, 14 de dezembro de 2021.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.304, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019”**.

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito de eliminar eventual margem à interpretação do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.304, de 26 de dezembro de 2019, portanto, inserindo ao texto as “áreas de produção agrícola”, de modo a estender as disposições e autorizações legislativas também às áreas de produção, não apenas às de secagem conforme vigora o texto legal.

Assim sendo, visando a possibilidade de conceder aos Municípes uma prestação adequada dos serviços ora propiciados através da Lei Municipal nº. 2.304/2019, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus Ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado **em Regime de Urgência e Dispensa de Interstício**.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 023 /2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 2.304, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.304, de 26 de dezembro de 2019,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

*Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, será
estendida para os serviços de manutenção e limpeza de áreas destinadas
a secagem de café, cereais, e a prática esportiva, bem como nas estradas
que dão acesso aos pontos turísticos do município e áreas de produção
agrícola das propriedades.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 14 de dezembro de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

